

Exmo. Senhor
Professor Doutor Joaquim Mourato
Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre

N/Ref^o:Dir:AV/0096/16

29-01-2016

Assunto: Contributo preliminar sobre o Novo Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Portalegre. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SINESup, em resposta à V. comunicação do passado dia 18 de dezembro apresentar um conjunto de contributos, para efeitos previstos pelo artigo n.º 100 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (audiência de interessados), sobre o novo Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Portalegre que estará em discussão pública até ao próximo dia 29.

Mais informamos que a posição e contributos agora apresentados não excluem a necessidade de cumprimento do n.º 1 do Artigo 74.º-A, do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, uma vez que a audição sindical terá de se concretizar sobre a versão final do documento que tenha resultado da discussão pública.

Neste sentido, apresentamos em seguida um conjunto de considerações e propostas de alteração (a **negrito**) sobre o articulado novo Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Politécnico de Portalegre.

Artigo 1.º **Princípios e Fins**

Em termos gerais, e salvo o devido respeito, algumas disposições do projeto de novo Regulamento são pouco claras e até mesmo em alguns casos confusas. Este facto deve-se, em primeira linha, à organização das disposições que não observa a lógica de uma construção/corpo jurídico, utilizando uma terminologia própria, por exemplo: a referência ao princípio da abrangência e consistência, não tem correspondência com princípios jurídicos da avaliação, nem da administração pública. Julgamos que uma daquelas referências pretendia reportar-se ao princípio da universalidade e a outra (consistência) a uma das vertentes do princípio da confiança. Neste ponto **sugere-se a clarificação do sentido das referências efetuadas na parte final do n.º 3 do Artigo 1.º e a conformação da terminologia adotada.**

Artigo 2.º

Âmbito

No nº 3 sugere-se a inclusão da referência ao método de avaliação ali referenciado, pela **introdução da expressão “por ponderação curricular” e “elaboração”** nos seguintes termos:

*“3. O pessoal docente contratado em regime de tempo parcial é avaliado **por ponderação curricular** mediante **elaboração de um** relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da **respetiva** área científica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o professor responsável da área científica ou da Unidade Curricular onde o docente se insere.”*

Artigo 3.º

Periodicidade da avaliação

No nº 1 sugere-se a clarificação do que é a avaliação regular e a substituição do tempo verbal, passando o texto a ter a seguinte formulação:

*“1. A avaliação **ordinária** tem **caráter** regular e realiza-se obrigatoriamente de três em três anos.”*

No nº 2 do Artigo 3.º, sugere-se, por razões de sintaxe e coerência textual, a seguinte redação:

*“2. **Os docentes devem ser objeto de avaliação extraordinária**, para efeitos do disposto nº 1 do art.º 10.º-B do ECPDESP, em especial para a conclusão do período experimental relativa à contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos, e dos n.º 8 do artigo 6.º, n.º 9 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 8.º-A do DL 207/2009 de 31 de Agosto (regime transitório de renovação de contratos), na **redação** dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.”*

Sugere-se igualmente quanto a este Artigo 3.º que as disposições constantes dos nºs 4 e 5, sejam deslocadas para outro Artigo pois não dizem respeito à periodicidade da avaliação mas à forma de consideração dos resultados. Sugerimos que possam ser incluídos no Artigo 10.º.

Artigo 4.º

Objeto da avaliação

No nº 2 há um erro de conjugação verbal, sendo o sujeito da frase o conjunto das atividades, a formulação correta será:

*“2. O conjunto **das** atividades a avaliar em cada dimensão **é o que consta do Anexo I** ao presente regulamento (grelha de avaliação).”*

Importa ainda dar o devido cumprimento ao disposto na alínea b) do nº 2 do Artigo 35.º-A do ECPDESP, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio. Sugerimos assim a seguinte redação para o nº 4:

*“4. As pontuações mínimas em cada dimensão deverão situar-se entre **0** e 25, devendo o total para as três dimensões ser de 50 pontos.”*

Artigo 5º

Situações excecionais

O nº 3 estabelece que numa situação de incumprimento de objetivos, o Conselho Geral, o Presidente e os Diretores decidem sobre as classificações referidas respetivamente nas alíneas a), b) e c). Não se encontrando estabelecidos quaisquer critérios para estas decisões parece-nos que a disposição peca por falta de transparência. Nesse sentido sugere-se a inclusão de referências que permitam a observar o princípio da transparência e isenção.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

O nº 1 do Artigo 7.º apresenta uma gralha. Falta o “t” na palavra “*Instituto*”.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

O Artigo 8.º não é claro quanto ao processo de avaliação, sendo demasiado genérico não dispõe efetivamente sobre o processo de avaliação mas apenas sobre as linhas gerais do mesmo. Por exemplo o nº 1 um refere “*para implementação do sistema é utilizado...*,” ficamos imediatamente com a dúvida sobre quais o/s órgão/s que “*implementam*” e “*utilizam*”.

No nº 2 dois ficamos a saber quem nomeia as Estruturas mas não quais são.

Com o nº 3 ficamos igualmente a saber que os docentes têm um prazo que lhes será fixado para comunicarem ao CTC a proposta dos valores mínimos.... mas desconhecemos (ainda) se essa proposta é individual ou coletiva. Parece-nos que nesta fase ainda não estamos verdadeiramente num processo avaliativo mas na fase de definição de objetivos ou projeto individual do docente.

Ou seja todas as disposições do Artigo 8.º estão formuladas no pressuposto de que o destinatário conhece um sistema de avaliação que não está verdadeiramente descrito de forma consistente, sendo impossível, mesmo após a leitura de todo o Regulamento, fazer o “*quadro mental do processo e dos seus intervenientes*”. Sugerimos que este aspeto seja melhorado sob pena de “*esvaziamento*” das normas.

Por outro lado, o Artigo 8.º está demasiado extenso o que resulta do exercício de dispor sobre todo o processo, fases e intervenientes num único Artigo. O desdobramento do Artigo permitirá a clarificação das disposições e a inclusão de outras que disponham sobre os aspetos em falta, **sugerindo-se que possa ser considerado para o efeito o desdobramento do Artigo em três Artigos sob as epígrafes “*intervenientes*”, “*procedimento de avaliação*” (correspondendo este à descrição das fases) e “*processo de avaliação*”.**

Artigo 9.º Cooperação

No Artigo 9.º sugerimos a inclusão no texto da expressão “...de resposta...” no final do nº 1:

*“1. Em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, a Estrutura de Avaliação tem competência para solicitar, em qualquer momento, ao docente avaliado ou aos restantes órgãos da Escola ou do Instituto os elementos necessários para proceder à avaliação final, devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação do prazo **de resposta**, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.”*

No nº 2 sugere-se: “..., decidirá com **base nos** elementos disponíveis.”

*“2. No caso de não serem facultados esses elementos, a Estrutura de Avaliação, para além de informar o docente em causa, decidirá com **base nos** elementos disponíveis.”*

Artigo 10.º Classificação da avaliação de desempenho

Tal como sugerido no Artigo 3.º, reforçamos a sugestão de que as disposições constantes dos nºs 4 e 5 do Artigo 3.º possam ser incluídos no Artigo 10.º.

*“4. A **classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.***

*5. Na **avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.***”

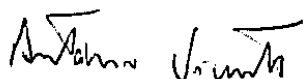
Grelha de Avaliação

Relativamente à “Grelha de Avaliação”, em anexo ao projeto de novo Regulamento em apreço, questionamos se os pontos previstos para cada *item* foram já testados e aplicados a uma amostra suficientemente abrangente de docentes do Instituto Politécnico de Portalegre por forma a que se tenha uma noção clara dos resultados esperados na aplicação do Regulamento. Julgamos essencial realizar este teste aos pontos e *itens* em causa para que se possam identificar aspetos a corrigir ou melhorar, indo assim ao encontro da realidade do Instituto, evitando surpresas desnecessárias aquando da aplicação do instrumento após a entrada em vigor do Regulamento em apreço.

Aproveitamos para solicitar o agendamento de uma reunião com V. Exa. com vista a melhor apresentar as considerações e contributos aqui vertidos e outros que possamos entretanto entender como pertinentes.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção